



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Expediente Recebido em 12 de 09 de 2022
11-1322
Funcionário que recebeu

PROJETO DE LEI Nº 28, 12 de Setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
APROVADO
Em 13 de fevereiro de 2023
PRESIDENTE

EMENTA; O Pátio de eventos de Amaraji – PE passará a ter o nome “VALMIR SOARES” e dá outras providências.

O Vereador José Eron da Silva, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji – PE o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º O Pátio de Eventos de Amaraji – PE, localizado na Praça Dr. Jorge Coelho da Silveira, passará a ter o nome “PÁTIO DE EVENTOS VALMIR SOARES”.

Art. 2º Fica de responsabilidade do Poder Executivo instalar uma placa com a referida nomeação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo responsável por divulgar nas redes sociais e em outros meios de informações.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Encaminhado as Comissões Competentes
em 12 de setembro de 2022
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa materializar e homenagear o servidor público Municipal e ex Secretário de Cultura Valmir Pedro Soares, homem que tanto honrou os cargos que ocupou na municipalidade e os trabalhos desenvolvidos a frente da secretaria de Cultura deste município. Foram décadas dedicadas a cultura Amarajiense, e para elencar alguns dos trabalhos em prol da cultura popular e dos grupos culturais de nossa cidade, podemos destacar alguns:

*Apoio à cultura carnavalesca, dando suporte a várias agremiações que desfilam nas ruas da cidade no período momesco;

*Participou e apoiou o grupo da Paixão de Cristo de Amaraji, promovendo aprimoração das técnicas cênicas e de atuação, por meio de cursos e oficinas, ministrados por atores renomados do cenário nacional, visando profissionalizar os atores do espetáculo, colocando o município no circuito Pernambuco das Paixões;

*Apoio às quadrilhas juninas, ajudando a todos os grupos com oficinas de integração e capacitação promovidas por dançarinos e coreógrafos vindos de Recife para um intercâmbio duradouro e eficiente;

*Semana da Pátria, movimento cívico que mobilizava todas as escolas públicas e particulares do município a participarem do desfile em comemoração a independência do Brasil, sempre na iniciativa de integrar Amaraji com os municípios vizinhos;

*Elaboração de concurso de grupos de danças, visando sempre ocupar com cultura e arte os jovens Amarajienses e das cidades circunvizinhas, na sua última realização contou com grupos dos municípios de Solidão-PE, Joaquim Nabuco-PE, Escada-PE entre outros;

*Sempre solícito e atuante, gostava de participar e trabalhar, na preparação das festividades religiosas em homenagem ao Padroeiro da Cidade, São José da Boa Esperança;

*Um dos idealizadores do São Pedro fora de época, evento que sempre movimentou a economia local trazendo mais oportunidades de recursos para todos os envolvidos nas festividades.



Amaraji-PE, 11 de novembro de 2022.

PARECER CONJUNTO Nº 20 DE 2022

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM CONJUNTO COM EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS SOBRE O PROJETO DE LEI 028/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ERON DA SILVA.

“EMENTA: O PÁTIO DE EVENTOS DE AMARAJI/PE PASSARÁ A TER O NOME “VALMIR SOARES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 028, de 12 de setembro 2022, de autoria do Legislativo, através da Vereador do Município José Eron da Silva, que tem por escopo dispor sobre a renomeação do pátio de eventos de Amaraji/PE passando a chamar-se VALMIR SOARES, e dá outras providencias.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do legislativo em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.

[Handwritten signature and initials]



2.2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº 028/2022 de Iniciativa do Legislativo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação em Conjunto com Educação, Cultura e Desportos.

2.4. Da Legislação Federal

A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI se adequa as normas trazidas por nossa Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal.

E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação Federal acima citada.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 028/2022 de autoria do Legislativo Municipal na Pessoa do Vereador José Eron da Silva.

Amaraji, 10 de novembro de 2022.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MARIA JOSÉ SOARES
(PRESIDENTE)

MARCELO ANTONIO DA SILVA
(RELATOR)

DANIEL DE LIMA SILVA
(MEMBRO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA
(PRESIDENTE)

JOSÉ ERON DA SILVA
(RELATOR)

AMARO VEIRA DE MELO FILHO
(MEMBRO)